

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº. 148/2021
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
IBICARAÍ-BA E A EMPRESA LUIS CARLOS PEREIRA
DOS SANTOS EIRELI - ME.**

O MUNICÍPIO DE IBICARAÍ inscrito no CNPJ – 14.147.896/0001-40, tendo como sede administrativa a Prefeitura Municipal, localizada à Rua Tiradentes, 23, centro, nesta cidade, Estado da Bahia, representada pela Prefeita Municipal, **MONALISA GONÇALVES TAVARES**, RG 03.659.475-04 SSP/BA, CPF 442.136.545-91, residente e domiciliada na sede deste Município doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa **LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.213.502/0001-57**, com sede na **RUA RUI PENALVA DE FARIAS, 220, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, CEP 45.605-218, no Município de **ITABUNA-BA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **0267682328 SSP/BA** e CPF nº **447.389.355-34**, tendo em vista o que consta no Processo nº 135/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ – BAHIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE 03

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	P.UNIT	P.TOTAL
01	PAPEL CARTÃO, vergê, Tamanho: A4 210 x 297mm, 180 g/m², branco, creme, marfim em caixa com 50 folhas.	Caixa	10	OFF PAPER	R\$ 17,00	R\$ 170,00
02	PAPEL CELAFONE, Tamanho: 85cm X 1,00m, nas cores: vermelho, amarelo, verde e azul.	Unidade	150	VMP	R\$ 1,60	R\$ 240,00
03	PAPEL CREPON, Tamanho: 48mm x 2,00 m, nas cores: vermelho, verde bandeira, amarelo ouro, branca, rosa, azul, laranja.	Unidade	150	VMP	R\$ 1,20	R\$ 180,00
04	PAPEL VEGETAL, (Manteiga), tamanho 50X70.	Unidade	100	LUPTEL	R\$ 0,50	R\$ 50,00

05	PAPEL BRANCO, em bobina medindo 1,20m de largura, pesando 30 kg.	Bobina	10	VMP	R\$ 169,75	R\$ 1.697,50
06	PAPEL EMBRULHO KRAFT, em bobina, medindo 1,20m de largura, pesando 25kg.	Bobina	15	VMP	R\$ 133,00	R\$ 1.995,00
07	PLASTICO ADESIVO, Contact, em rolo com 45 mm de largura e 25 m de comprimento transparente.	Rolo	15	POLIFIX	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
VALOR TOTAL: R\$ 5.382,50 (CINCO MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTACENTAVOS)						

LOTE 06

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	P.UNIT	P.TOTAL
01	CLIPS, Nº 1/0 em aço galvanizado com tratamento anti-ferrugem, medindo: 0,8x28mm, em caixa com 100 unidades.	Caixa	150	BRW	R\$ 2,00	R\$ 300,00
02	CLIPS, Nº 2/0 em aço galvanizado com tratamento anti-ferrugem, medindo: 10x31mm, em caixa com 100 unidades.	Caixa	500	BRW	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
03	CLIPS PAPEL, Nº 4/0 em aço galvanizado com tratamento anti-ferrugem, medindo: 13x40mm, em caixa com 100 unidades.	Caixa	500	BRW	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
04	GRAMPO P/ GRAMPEADOR, 106/6, caixa com 500gr, contendo aproximadamente 230 grampos.	Caixa	60	BRW	R\$ 10,00	R\$ 600,00
05	GRAMPO P/ GRAMPEADOR, 26/6, em arame de aço com tratamento anti-oxidação, tipo cobreado, em caixa com 5000 unidades.	Caixa	250	BRW	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
06	PRENDEDOR DE PAPEL, corpo em metal, com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável, corpo medindo 19mm, abertura de 7mm, capacidade para prender até 70 fls de papel 75g/m2, em caixa contendo 12 unidades.	Caixa	50	TRIS	R\$ 8,00	R\$ 400,00
07	PRENDEDOR DE PAPEL, corpo em metal, com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável, corpo medindo 32mm, abertura de 15mm, capacidade para prender até 150 fls de papel 75g/m2, em caixa contendo 12 unidades.	Caixa	75	TRIS	R\$ 8,00	R\$ 600,00
08	GRAMPEADOR GRANDE, Retorno automático do carrinho, grampo 26/6,	Unidade	65	GRAMP LINE	R\$ 29,00	R\$ 1.885,00

	capacidade p/ 105 grampos indicado para grampear 20 fl de papel 75 g/m².					
09	GRAMPEADOR MÉDIO, Base metálica, capa plástica, retorno automático do carrinho, para grampo 26/6.	Unidade	200	GRAMP LINE	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
10	PERFURADOR DE PAPEL, com dois furos, estrutura em ferro fundido, para aproximadamente 25 folhas de papel 75 g/m².	Unidade	50	BRW	R\$ 31,30	R\$ 1.565,00
11	PERFURADOR DE PAPEL, com dois furos, semi-industrial, para aproximadamente 60 folhas de papel 75 g/m².	Unidade	25	BRW	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
12	EXTRATOR DE GRAMPO, tipo espátula, inox cromado, medindo aproximadamente 14,5mm.	Unidade	200	BRW	R\$ 2,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL: 14.600,00 (CATORZE MIL E SEISCENTOS REAIS)						

LOTE 08

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	P.UNIT	P.TOTAL
01	ESTILETE LARGO, corpo plástico, lâmina de aço, alta qualidade, medindo aproximadamente 18mm.	Unidade	200	VMP	R\$ 3,30	R\$ 660,00
02	PRANCHETA ACRILICO, Prendedor plástico, para papel formato A4.	Unidade	300	WALEU	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
03	PRANCHETAEM DURATEX, tamanho ofício com prendedor metálico reforçado.	Unidade	500	ACRIMET	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
04	ESPONJADEIRA MOLHAR DEDO, Com 12g, não tóxico, em embalagem plástica.	Unidade	65	RADEX	R\$ 3,20	R\$ 208,00
05	ALMOFADA P/ CARIMBO, Entintada, nº. 03, tamanho: 80 x 115 mm, nas cores preta e azul.	Unidade	50	CARBRINK	R\$ 5,70	R\$ 285,00
06	ALFINETE, do tipo para mapa, quadro mural, com bolinha colorida, medindo 15 mm em caixa com 50 unidades.	Caixa	125	BRW	R\$ 4,00	R\$ 500,00
07	RÉGUA PLÁSTICA, Milimetrada, transparente com 50 cm.	Unidade	150	XALINGO	R\$ 2,50	R\$ 375,00
08	TESOURA COMUM GRANDE, Em aço inox, cabo em poliestireno, 8".	Unidade	200	JOCAR	R\$ 10,50	R\$ 2.100,00

09	CALCULADORA SIMPLES, média 11cmx14cm com 12 dígitos	Unidade	150	KENO	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
10	CD GRAVAVEL, CD-R, 80min, 1x52x, 700MB.	Unidade	1000	MULTILASER	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
11	CD REGRAVAVEL, CD-RW, 80min, 1x-12x 700MB.	Unidade	100	MULTILASER	R\$ 1,80	R\$ 180,00
12	DVD-R, Recordable, 1x - 8 x 120 min. 4.7 GB.	Unidade	750	MULTILASER	R\$ 1,50	R\$ 1.125,00
13	PISTOLA PARA COLA QUENTE, Tampa com isolante térmico, 10w, volt. 110/220w.	Unidade	150	BRW	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
14	PISTOLA PARA COLA QUENTE, Tampa com isolante térmico, 40w, volt. 110/220w, para bastão 11mm.	Unidade	150	BRW	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
15	RÉGUA PLÁSTICA, Milimetrada, transparente com 30 cm.	Unidade	1250	XALINGO	R\$ 1,80	R\$ 2.250,00
16	Pen drive 8 Gb	Unidade	50	MULTILASER	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
17	Pen drive 16 Gb	Unidade	50	MULTILASER	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
18	Pen drive 32 Gb	Unidade	50	MULTILASER	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
19	Pen drive 64 Gb	Unidade	50	MULTILASER	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 34.133,00 (TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS)						

LOTE 09

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	P.UNIT	P.TOTAL
01	CADERNO BROCHURA, ¼Com 96 folhas, capa flexível, formato: 140 x 203 mm.	Unidade	125	CREDIAL	R\$ 2,30	R\$ 287,50
02	CADERNO BROCHURÃO, Com 80 folhas, formato: 275 x 200 mm.	Unidade	125	SÃO DOMINGOS	R\$ 4,00	R\$ 500,00
03	CADERNO BROCHURAO, capa dura 96 fls. Formato 275 x 200	Unidade	125	SÃO DOMINGOS	R\$ 7,00	R\$ 875,00
VALOR TOTAL: 1.662,50 (UM MIL, SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 01 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 55.778,00 (CINQUENTA E SINCO MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

03.10.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

2.040 – SAÚDE DA FAMÍLIA

2.041 – ACADEMIA DE SAÚDE

2.043- VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2.044 – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO

2.045 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

2.050 – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

2.057 – ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA FORM. PATRIM. DO SERVIDOR PÚBLICO – PASE/SAÚDE

3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte : 102 FMS Próprio.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

5.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Controle de Frota. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.3 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de produtos em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com a ata de

registro de preços e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto a ser licitado.

7.2 - Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

7.3 - Entregue o objeto licitado, esta Administração deverá recebê-lo:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1) A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2) O prazo de garantia/validade esteja em conformidade com o proposto;

a.3) A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

b) Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão responsável, desde que:

b.1) A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;


b.2) O objeto esteja adequado para utilização.

7.4 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

Rua Tiradentes, nº 23 – Centro, Ibicarai – Bahia, CEP: 45.745-000.

CNPJ: 14.147.896/0001-40 Fone: (73)3242-1005



- a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.6 - Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6 - O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para o Município de Jacinto.

7.7 - A licitante vencedora obriga-se a substituir, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento de notificação efetuada pela Administração Municipal, o objeto entregue e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo serão aplicadas as penalidades cabíveis.

7.8 - Os produtos que por sua natureza tenham em seu registro prazo de garantia do fabricante contra defeitos de fabricação ou recomendações para uso em tempo pré-estabelecido, deverão obrigatoriamente possuir um prazo mínimo de 12 (doze) meses para o seu uso a contar da data de entrega

7.9 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - A Contratante obriga-se a

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2 A contratada se obrigará

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c.1) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, no Contrato.

10.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Rua Tiradentes, nº 23 – Centro, Ibicarai – Bahia, CEP: 45.745-000.
CNPJ: 14.147.896/0001-40 Fone: (73)3242-1005



- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
- b.1) Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ibicarai pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

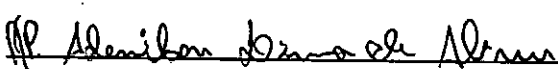
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ibicaraí – Justiça Comum. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ibicaraí-Ba, 01 de Julho de 2021



Monalisa Gonçalves Tavares
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS EIRELI –
ME
CNPJ: 27.213.502/0001-57
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME Rafael Felix Dos Santos Junior
CPF 042.460.915-02

NOME Edilson Marcelo de Araújo
CPF 020.846.465-45



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia**



EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2021 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021 – SRP

PARTES: Prefeitura Municipal de Ibicaraí/BA.

EMPRESA: LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS EIRELI – ME

Objetivo do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBICARAI – BAHIA.

Data do Contrato: 01 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Valor Global do Contrato: R\$ 55.778,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e oito reais).

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Ibicaraí/BA, 01 de Julho de 2021.


MONALISA GONÇALVES TAVARES
Prefeita Municipal



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2021 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021 – SRP

PARTES: Prefeitura Municipal de Ibicaraí/BA.

EMPRESA: LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS EIRELI – ME

Objetivo do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ – BAHIA.

Data do Contrato: 01 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Valor Global do Contrato: R\$ 55.778,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e oito reais).

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Ibicaraí/BA, 01 de Julho de 2021.

MONALISA GONÇALVES TAVARES
Prefeita Municipal

Rua Tiradentes, nº 23 – Centro, Ibicaraí – Bahia, CEP: 45.745-000.
CNPJ: 14.147.896/0001-40 Fone: (73)3242-1005